



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

E-mail: camarajambeiro@hotmail.com.br

“LEI Nº 1615 DE 19 DE JUNHO DE 2013”.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.234 DE 7 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Jambéiro manteve e eu, nos termos da alínea “a”, do § 7º, do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.234 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - O artigo 1º “caput” da Lei Municipal nº 1.234, de 07 de abril de 2005 passam a vigorar com as seguintes redações”:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte de alunos intermunicipais, limitados a São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Paraibuna e vice-versa, a estudantes residentes neste município, que frequentem cursos de 2º e 3º graus ou profissionalizantes, cursos técnicos e de idiomas desde que os colégios sejam registrados nos órgãos competentes. Nos casos em que, devido a localização, dentro dos municípios supracitados, os locais de ensino não integrem a rota do transporte escolar oferecido, ou que o horário do curso seja incompatível com o mesmo, fica a prefeitura autorizada a oferecer passe intermunicipal ao aluno.

Artigo 2º. Os demais artigos da Lei nº 1.234/05 permanecem inalterados e nas suas redações originais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Major Gurgel, 19 de junho de 2013.

SERGIO ROBERTO MOURA CASSIANO
Presidente da Câmara

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicado e afixado em Quadro Informativo na Secretaria da Câmara Municipal de Jambéiro, aos 19 de Junho de 2013.